



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 3 de dezembro de 2013
(OR. en)**

**17227/1/13
REV 1**

**COMPET 891
MI 1116
POLGEN 254**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 16445/13

Assunto: Conclusões do Conselho - Regulamentação Inteligente

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a Regulamentação Inteligente, adotadas pelo Conselho (Competitividade) em 2 de dezembro de 2013.

Projeto revisto de CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO INTELIGENTE

"O CONSELHO (Competitividade)

1. **FRISA UMA VEZ MAIS** que a regulamentação a nível da União é necessária para assegurar a consecução dos objetivos das políticas da UE, nomeadamente o bom funcionamento do mercado interno. Por conseguinte, e especialmente atendendo aos desafios com que a economia europeia se depara, é necessário assegurar que a regulamentação da UE seja transparente, simples e implique um mínimo de custos, fomentando simultaneamente a competitividade e a criação de emprego e tendo sempre em conta a necessidade de uma proteção adequada dos consumidores, da saúde, do ambiente e dos assalariados.

Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT)

2. **SAÚDA** a comunicação da Comissão intitulada "REFIT: resultados e próximas etapas", que prevê um quadro global para simplificar as atividades relacionadas com a revisão do conjunto da legislação da UE e o desenvolvimento de uma análise sistemática, com base na avaliação e em balanços de qualidade, e **ESPERA** que haja mais progressos rápidos, concretos e transparentes nas ações relacionadas com a regulamentação a nível da UE e nos Estados-Membros, nomeadamente através da execução do programa REFIT.
3. **RECONHECE** o trabalho já realizado nos últimos anos para reduzir os encargos desnecessários da legislação e **REGISTA** os progressos realizados pelos Estados-Membros ao desenharem e aplicarem programas e iniciativas nacionais de regulamentação inteligente.
4. **SUBLINHA** a necessidade de um painel de avaliação global para acompanhar os progressos a nível nacional e da UE, nomeadamente a quantificação de custos e benefícios, sempre que possível, de todas as iniciativas propostas ao abrigo do programa REFIT, tais como o programa ABR+, a consulta "Top 10" e as atuais ações no contexto do painel de avaliação das PME.

5. **APELA** à Comissão para que:

- publique no seu programa de trabalho anual todas as iniciativas legislativas decorrentes do programa REFIT, incluindo a simplificação da legislação em vigor da UE, a legislação retirada, revogada e consolidada;
- em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas, identifique e dê prioridade aos quadros legislativos e regulamentares que representem os maiores encargos regulamentares, prestando especial atenção aos setores com uma elevada capacidade de crescimento, inovação e criação de emprego e que, com base nesse trabalho, desenvolva um roteiro de cinco anos para a implementação do programa REFIT, que será atualizado anualmente numa base contínua, para simplificar e reduzir os encargos regulamentares globais.
- pondere metas específicas em setores com elevados encargos regulamentares para proporcionar benefícios concretos em termos de redução desses encargos.

Avaliação *ex-post*

6. **REGISTA** as conclusões do relatório de 2012 do Comité das Avaliações de Impacto (CAI), segundo o qual um número significativo de avaliações de impacto não incluía os resultados de avaliações *ex-post*.
7. **SAÚDA** o compromisso da Comissão de "avaliar primeiro" e de assegurar sistematicamente que todas as propostas importantes de revisão sejam apoiadas por uma sólida avaliação, que inclua balanços de qualidade, ao aferir se as ações da UE produzem efetivamente os resultados esperados.
8. **SAÚDA** a comunicação da Comissão intitulada "Reforçar as bases da regulamentação inteligente – melhorar a avaliação", que visa reforçar ainda mais o sistema de avaliação da Comissão, integrando-o plenamente no ciclo de elaboração das políticas e tornando-o mais transparente, crítico e abrangente.

9. **INCENTIVA** os Estados-Membros e as partes interessadas a contribuírem para a consulta pública sobre o reforço da política e das práticas de avaliação da Comissão.
10. **APELA** à Comissão para que:
- com base na experiência anterior e nos resultados da consulta pública, continue a desenvolver a base metodológica das avaliações e dos balanços de qualidade, incluindo os aspetos da competitividade e os custos de execução;
 - assegure uma abordagem coordenada no que respeita ao planeamento, à definição de prioridades e à execução das avaliações ex-post e dos balanços de qualidade, e efetue uma avaliação da qualidade independente.
11. **EXORTA** os Estados-Membros e a Comissão a cooperarem em matéria de recolha, controlo e avaliação de dados, sempre que possível e adequado, realizando balanços da qualidade e avaliações conjuntos.

A dimensão das PME

12. **FRISA UMA VEZ MAIS** a importância do princípio "pensar primeiro em pequena escala" (Think Small First) consagrado na Lei das Pequenas Empresas.
13. **RECONHECE** e apoia o trabalho já realizado pela Comissão e pelos Estados-Membros para reduzir os encargos regulamentares que pesam sobre as PME e as microempresas, tal como estabelecido no painel de avaliação das PME, e os exemplos apresentados no relatório do Grupo de Alto Nível de peritos nacionais em matéria de regulamentação – Grupo das PME.
14. **APOIA FIRMEMENTE** a recomendação do Comité das Avaliações de Impacto no sentido de a Comissão utilizar plenamente os novos documentos de orientação operacional¹ para proporcionar uma sólida avaliação dos impactos das propostas na competitividade e nas PME, especialmente nas microempresas.

¹ Orientação operacional sobre a avaliação dos impactos na competitividade setorial no âmbito do sistema de avaliação do impacto da Comissão; orientação operacional sobre a avaliação dos impactos nas microempresas no âmbito das avaliações de impacto da Comissão.

15. **SAÚDA** a comunicação apresentada pela Comissão para dar seguimento à consulta sobre os dez domínios de regulamentação mais pesados para as PME como primeiro passo do mais amplo exercício REFIT, e **APELA** à Comissão para que procure novas oportunidades, mesmo em domínios em que já tenham sido tomadas algumas medidas, para continuar a remover os encargos regulamentares desnecessários que pesam especialmente sobre as PME através do seu programa evolutivo REFIT, recorrendo mais aos contributos e às consultas dos Estados-Membros e das partes interessadas, conforme necessário, para compreender melhor o ponto de vista das PME.

Avaliação de impacto

16. **CONCORDA** que são essenciais avaliações de impacto integradas e baseadas em factos, que analisem tanto os benefícios como os custos, e **SALIENTA** que deverão ser utilizados todos os contributos e competências pertinentes dos Estados-Membros e das partes interessadas, bem como os dados científicos independentes disponíveis, para garantir avaliações de mais elevada qualidade. **APOIA** uma abordagem coerente e integrada das avaliações de impacto em que sejam tidos em conta os contributos das partes interessadas.
17. **CONSIDERA** que as orientações relativas às avaliações de impacto e as outras orientações operacionais da Comissão, nomeadamente para avaliar os impactos na competitividade setorial e nas microempresas, constituem um pacote coerente que deve ser utilizado em todas as avaliações de impacto pertinentes e **APOIA** a intenção da Comissão, em consulta com os Estados-Membros e as partes interessadas, de rever as suas orientações relativas às avaliações de impacto, incluindo o "teste PME".
18. **SUBLINHA** o compromisso assumido pelo Conselho no Acordo Interinstitucional de 2003 "Legislar melhor" no que respeita às avaliações de impacto e aguarda com expectativa, no primeiro semestre de 2014, o relatório de análise dos três projetos piloto sobre uma maior utilização da avaliação de impacto no Conselho; **EXORTA** os Estados-Membros a tornarem extensiva aos debates no Conselho a prática da utilização cabal das avaliações de impacto.
19. **SAÚDA** a iniciativa da Comissão de explorar possíveis metodologias para a avaliação dos custos cumulativos e espera que tal se reflita nos futuros trabalhos do programa REFIT.

20. **APELA** à Comissão para que:

- assegure a utilização sistemática das orientações relativas à avaliação de impacto da Comissão e das outras orientações operacionais, nomeadamente para avaliar os impactos na competitividade setorial e nas microempresas;
- nos seus relatórios de avaliações de impacto, considere o impacto que têm as suas propostas nos Estados-Membros ou em grupos de Estados-Membros, especialmente quando sejam de esperar importantes disparidades;
- nos roteiros das próximas iniciativas e nos resumos das avaliações de impacto, dê indicações, se for caso disso, sobre a relevância de determinados impactos, nomeadamente para as PME e a competitividade;
- conclua a sua reapreciação das práticas de consulta pública e aumente a possibilidade de todas as partes interessadas contribuírem para todos os aspetos da análise da avaliação de impacto durante a realização dessa análise, e apresentarem comentários sobre as eventuais opções.

Transposição e aplicação

21. **REGISTA** as preocupações das partes interessadas com a sobrerregulamentação ("goldplating"), por ser uma das fontes de encargos regulamentares adicionais aquando da transposição de diretivas, e **RECONHECE** a necessidade de desenvolver a base factual neste domínio.

22. **INCENTIVA** a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a aprofundar o intercâmbio de boas práticas no que respeita à transposição e aplicação das diretivas da UE, por forma a ter em conta os princípios da regulamentação inteligente durante o processo de transposição.

23. **CONVIDA** os Estados-Membros a analisarem a forma como aplicam a legislação vigente da UE nas áreas com encargos legislativos excessivos e a aplicarem a nova legislação da forma o menos pesada possível utilizando, se e quando adequado, os documentos de orientação pertinentes.

Transparência e facilidade de acesso à informação

24. **CONCORDA** que a facilidade de acesso às informações e às orientações para as autoridades nacionais e as partes interessadas e a transparência do processo são cruciais para o êxito da aplicação dos programas e projetos de regulamentação inteligente a nível nacional e da UE.
25. **SAÚDA** os esforços envidados pela Comissão no sentido de criar uma plataforma das melhores práticas nacionais e da UE em matéria de regulamentação inteligente;
INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a compilarem e darem exemplos das melhores práticas nacionais, regionais e locais, e **INCENTIVA** a Comissão a desempenhar um papel ativo na difusão das informações.
-